

Ac. 335/63

2.a Região
Nº 342 / 63
Em 14 / 1 / 63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 27/63-A
16 / 1 / 63

RELATOR: Juiz
REVISOR: Juiz

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

ORIGEM: GUARULHOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICA DE GUARULHOS E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE S. PAULO

SUSCITADO: LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS SA - Guarn lho

27/63-R

3

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo

TRI - 2ª Região
N. 492 153
Em 16/1/63

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACOTICAS DE GUARULHOS, por seu presidente, Raimundo Gomes de Lemos e a LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A. por seu Diretor ao fim assinado, tendo celebrado acôrdo para aumento salarial aos empregados desta firma, sob a representação do primeiro Sindicato, nos termos do documento incluso, vêm muito respeitosamente, requerer se digno V. Excia. submeter o referido acôrdo a homologação dêsse Egrégio Tribunal, para os fins de Direito.

Termos em que,
pp. deferimento.

GUARULHOS, 10 de Janeiro de 1963

Raimundo Gomes de Lemos
Raimundo Gomes de Lemos - Presidente
S.T.I. Químicas e Farm. de Guarulhos.

Ove Feilberg Illus
Ove Feilberg Illus - Gerente - Reg.
S. Paulo - Liquid Carbonic Ind. S/A.

Antonio de Almeida
Antonio de Almeida - Adv.

3

TERMO DE ACORDO

Pelo presente termo de acordo, de um lado, representando os trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, assistido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, e do outro lado a Liquid Carbonic Indústrias S/A., representada pelo seu Gerente ao fim assinado, têm entre si justo e contratado o seguinte.

1 - Será concedido a todos os trabalhadores da Liquid Carbonic Indústrias S/A. um aumento geral de salários de 65% (sessenta e cinco por cento), calculados e aplicados sobre os salários vigentes em janeiro de 1962, garantindo-se um aumento mínimo de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros), prevalecendo, entretanto, o disposto na cláusula 3 (três).

2 - Fica estabelecido que o presente aumento salarial terá um teto de Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), (aumento máximo).

3 - Serão compensados todos os aumentos espontâneos e por lei concedidos posteriormente à data base (janeiro de 1.962), excluindo-se desta compensação os aumentos que foram concedidos a título de: equiparação salarial, promoção, mudança de cargo ou função, transferência e aquisição de maioridade.

4 - Será procedido, pela firma, a partir do primeiro dia do sétimo mês da vigência do presente acordo, uma revisão salarial de 20% (vinte por cento) a título de adiantamento a ser compensado em futuro acordo.

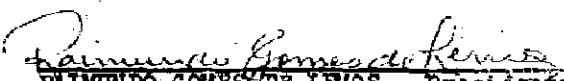
5 - Os trabalhadores admitidos após a data base farão jus ao mesmo aumento, mas mercê deste acordo, não poderão vir a obter salários superiores aos dos admitidos anteriormente em igualdade de cargo, função ou profissão, com exceção dos admitidos para cargo, função e profissão inexistentes até a data da admissão, hipótese em que a mesma será aplicado um aumento proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.


6 - O presente aumento é devido a partir de 1º de janeiro de 1.963 e terá a duração de um ano, com término de vigência a 31 de dezembro de 1963.


7 - O presente acordo será encaminhado para a devida homologação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente acordo em 5 (cinco) vias de igual teor.

São Paulo, 10 de janeiro de 1963.


RAIMUNDO GÓES DE LEMOS - Presidente
S.T.I.Q. Farmacêuticos de Guarulhos.


ANTÔNIO RODRIGUES DO VALLE - Secretário
Geral da F.T.I.Q.F. Est. S. Paulo.


OVE FEILBERG ILLER - Gerente - Reg.
S. Paulo - Liquid Carbonic Ind. S/A.

De ordem do Sr. Sr. Presidente do Conselho
de Administração e presente perante a Comissão
de Trabalho.

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho

De ordem do Sr. Sr. Presidente do Conselho
de Administração e presente perante a Comissão
de Trabalho.

17 de Janeiro de 1963

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Processo IR 542/63 - INT. de 27/63

Parecer IR 66/63 - nº39/63 de Dr. Fusch

Suscitante : Sind. dos Trab. nas Ind. Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos e Fed. das Trab. nas Ind. Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo.

Suscitado : Líquid Carbonic Industrias S/A

PARECER:

Preliminarmente, parece-me que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência de lide, não se estende, pois, aos casos de acórdão extra-judicial, já que estes constituem típicos convênios coletivos subordinados expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Ainda preliminarmente, indispensável a prova da assembleia sindical do Suscitante aceite e acôrde.

Em xérite, nada a opor.

São Paulo, 26 de janeiro de 1963

Lula Roberto de Rezende Fusch
Lula Roberto de Rezende Fusch
Procurador Regional, Substituto

LR/wag.

Exemplar do despacho ao Sr.
... por ocasião desta data
... ao Sr. ...
... de ... de 1963

Alcides
A. ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 27.63.

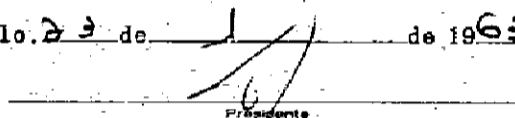
Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 23 de 1 de 1963.


Secretaria

A distribuição.

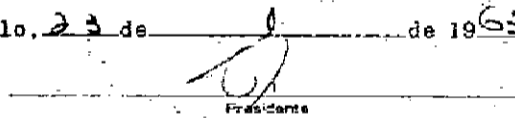
São Paulo, 23 de 1 de 1963.


Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz CARLOS B. LINS

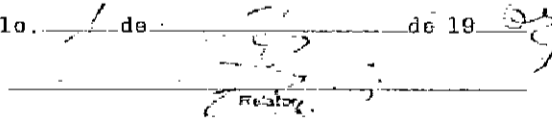
Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 23 de 1 de 1963.


Presidente

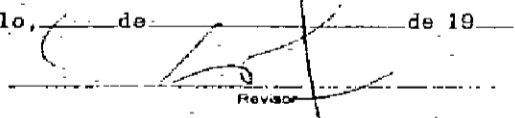
Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 1 de 1 de 1963.


Relator

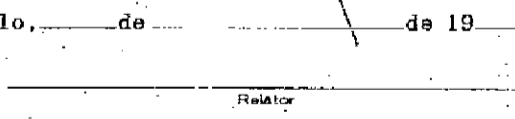
Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19____.


Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____.


Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 27/65

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente Hortero Diniz Gonçalves com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. Roginaldo M. Allip e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Teófilo Pestana, Hélio de Mirones Guimarães, Décio de Toledo Leite, José Ney Sampaio, Renato Diniz Guimarães, Carlos de Figueiredo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Gilberto Barreto Aragão, Fernando de Oliveira Coutinho e Carlos Bandeira Lima, convocado.

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencidos os juizes Hélio Tupinambá Fonseca/ e Carlos Bandeira Lima; no mérito, por unanimidade de votos, hono- rar o acórdão de fls., para que produza efeitos legais. Custas em par- tes iguais sobre R\$ 50.000,00.

Observações: Relator: Juiz Carlos Bandeira Lima, convocado.
Revisor: Juiz Carlos de Figueiredo Sá, rel. decis.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.


São Paulo, 14 de Fevereiro de 1965.

Secretaria do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito.

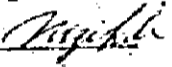
São Paulo, 7 de 2 de 1963


Secretário do Tribunal

Recebido hoje com

minuta de acórdão

Em 7/2/1963

Encarr. (a) 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 27/63 A -HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO- GUARULHOS

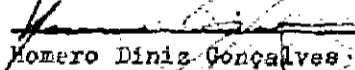
ACÓRDAO Nº 325/63

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de homologação de Acôrdo (proc. TRT/SP 27/63 A) de Guarulhos, neste Estado, em que figuram como suscitante:-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE GUARULHOS E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE S.PAULO; e como suscitado LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A

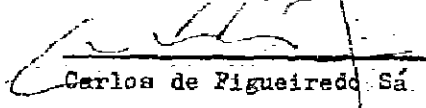
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria, conhecer do pedido, vencidos os juizes Hélio Tupinambá Fonseca e Carlos Bandeira Lins; no mérito, por unanimidade, homologar o acôrdo de fis., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre Cr 50.000,00.

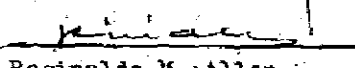
São Paulo, 4 de fevereiro de 1963.


Homero Diniz Gonçalves

VICE PRESIDENTE


Carlos de Figueiredo Sá

RELATOR (DESIGNADO)


Reginaldo M. Allen

PROCURADOR

CIENTE

NPS

R=7/2/63

D=8/2/63

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 19/2/63 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 21/2/63

São Paulo, 21 de Fevereiro, de 1963.

Paulo de F. Marques
Chefe da Seção de Acórdãos

CALCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicação de prota. (fol. n.º ...) Cr\$
Publicação de acórdão (fol. n.º 638/63) Cr\$ 400,00
Total Cr\$

S. Paulo, 6 - 9 - 63

João Cabral
Chefe do S. P.

... 4 9/2/63 ...
...
...
... do Tribunal.

Em São Paulo, 15/3/63
[Signature]
Chefe de Secretaria

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 2093/4-1-63
Registro Postal 221901/2
cuja cópia segue:
Em 15/3/63
6
CAMPESINA S. P.

RECEBUE - BEM
São Paulo, 15/3/63
[Signature]



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

Cf. SP. 2093/63. -

São Paulo, 15 de março de 1.963. -

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacéu-
ticas de Guarulhos. - Guarulhos - Est. de São Paulo

Assunto: Pagamento de despesas
e custas.

Referência: Ac. 335/63. - Homologação de Acórdo.

Processo TRT - SP 27 / 15 3.-A. entre partes:

Requerente: Excitantes - Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-
trias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos.

Requerido: Excitantes - Liquid Carbonic Indústrias S.A.

De ordem do ar. Presidente, notifico-vos de que tendes o
prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das
despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 200,00 em moeda corrente.

Cr.É 826,00 em estampilhas Federais. -

Saudações


DIRETOR DA SECRETARIA

ap/..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 2094/63. -

São Paulo, 15 de março de 1963. -

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho.

À Liquid Carbonic Industrias S.A. - Guarulhos. - Est. de São Paulo

Assunto: Pagamento de despesas
e custas

Referência: 335/63. - Homologação de Acordo. -

Processo TRT - SP. 27 183-A, entre partes:

Recorrente: Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores nas Indú-
strias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos. -

Recorrido: Suscitado - Liquid Carbonic Industria S.A.

RECORRENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE
GUARULHOS

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o
prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das
despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$	200,00	em moeda corrente.
Cr\$	826,00	em cota-pilhas federais. -

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

ap/-

PROVIDENCIADO
Oficio no. 7.022/23, 64
Registro Postal 222.742/743
copia copia segun
Fecha de Emisión 11-9-64
[Signature]
CHIFFRE SA S. R. L.

11
4

7023/64

11 de setembro de 1964

Liquid Carbonio Industrias S/A. - Guarulhos - SP

Ac. 535/63 (HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO)

27 3-A

XXXXXXXXXXXXX SUSCITANTE : - Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias
Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos
XXXXXXXXXXXXX SUSCITADO : - Liquid Carbonio Indústria S/A.

200,00
estampilhas federais.

o mais CR\$ 326,00 de custos, em

NB.: O presente ofício segue reiterando o
de n.º SP 2094/63, datado de 15 de -
março de 1963, em virtude das impor-
tâncias acima referidas não terem sido
liquidadas até a presente data.

48

200.8216.00

0

0